



Boletim de Serviço

2022

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Lorena Candice de Araújo Andrade
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 11/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007692/2022-19
INTERESSADO: PROPESQ

ASSUNTO: institucionalização do Laboratório de Sanidade Aquícola e Aviária - LABSAA

Senhor Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE),

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, a seguinte documentação referente ao processo:

Resolução nº 409 de 29 de abril de 2022 (1007714), que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e a institucionalização de grupos, laboratórios, redes e projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR);

Ata de sessão plenária extraordinária do Conselho do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária da UNIR, campus Rolim de Moura (1007720), que aprova a criação do Laboratório de Sanidade Aquícola e Aviária (LABSAA);

Regimento Interno do LABSAA (1007722);

Ata do Conselho do Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária da UNIR, campus Rolim de Moura, que aprova o Regimento do LABSAA (1007725);

Cópia do Formulário de Institucionalização de Laboratório de Pesquisa (1007730);

Despacho DAMV-RM (1007731), encaminhando as atas de aprovação, o regimento interno e o formulário da Propesq para a institucionalização do LABSAA;

Despacho DPesq (1012474), solicitando a retificação do regimento para a observância da Resolução 409/2022/CONSEA, acerca das indicações de informações referentes a LAI/LGPD e a descrição das fontes orçamentárias de manutenção e sustentabilidade;

Regimento Interno do LABSAA corrigido (1013130), com as alterações solicitadas;

Despacho DAMV-RM (1015731), encaminhando o processo para a Propesq e para a Dpesq com as alterações solicitadas;

Despacho DPesq (1032921), para a CamPE indicando o parecer técnico como prevê o Art. 17 da Resolução 409/2022/CONSEA;

Despacho SECONS (1033347), solicitando a alteração do formato do regimento para documento SEI;

Minuta para novo documento DAMV-RM (1033682);

Despacho DAMV-RM (1033698), restituindo o processo com o Regimento inserido no processo por meio de documento SEI;

Despacho SECONS (1034106), encaminhando para a CamPE para análise e parecer;

E-mail SECONS (1042883), informando a presidência da Câmara para instrução;

E-mail CamPE (1094435),

Despacho CamPE (1116796), da presidência atribuindo o processo a este conselheiro para análise e parecer;

E-mail CamPE (1119724), notificando este conselheiro sobre o processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela trata-se da institucionalização do Laboratório de Sanidade Aquícola e Aviária (LABSAA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária do *Campus* Rolim de Moura, coordenado pelo Prof. Dr. Wilson Gómez Manrique. O processo apresenta os documentos necessários: regimento, atas de CONDEP que registram a aprovação da criação e da institucionalização, formulário da PROPesq e acompanha a Resolução 409/2022/CONSEA, bem como o processo também apresenta a análise técnica da Dpesq como prevê o Art. 17 da resolução citada.

Os documentos indicam que as linhas de pesquisa desenvolvidas no laboratório são: Hematologia e imunologia de peixes; Ictiopatologia; Sanidade e ambiente aquático; Diagnóstico de doenças em aves domésticas.

Os serviços prestados pelo LABSAA incluem o atendimento e apoio técnico aos piscicultores e produtores de aves, como também às clínicas veterinárias do estado de Rondônia. Os produtos esperados são artigos científicos publicados em periódicos indexados, livros e capítulos de livro. Outrossim, que o LABSAA possui três projetos aprovados e em andamento com fomento das agências de pesquisa Fapero e Capes.

Salienta-se a inserção do laboratório nas atividades por prever que as ações são desenvolvidas em projetos de Mestrado, Doutorado, PIBIC, PIBEC e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Igualmente, há a indicação de que além dessas ações, outras propostas são desenvolvidas com docentes da UNIR e de outras instituições. Verifica-se também que o laboratório tem vínculo com os seguintes grupos de pesquisa: Grupo de Pesquisa e Extensão em Sanidade Aquícola (GRUPESA), Grupo de Pesquisa em Parasitologia voltado à Saúde Única (GPPaSU) e Grupo de Estudos de Animais Silvestres (GEAS).

III. CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, compreende-se que os documentos cumprem com as exigências e que o laboratório tem relevância no campo acadêmico-científico e social, assim, sou de parecer FAVORÁVEL a institucionalização do LABSAA e submeto este parecer e a minuta a juízo dos conselheiros e das conselheiras da Câmara de Pesquisa e Extensão para sua apreciação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DELANI, Conselheiro(a)**, em 06/10/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1127873** e o código CRC **CC5FA1A8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 14/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007692/2022-19

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	11/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno do Laboratório de Sanidade Aquícola e Aviária (LABSAA), Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV-RM).
Relator(a)	Conselheiro Daniel Delani

Decisão:

Na 125ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a institucionalização do LABSAA".

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 17/10/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136018** e o código CRC **DC304BB1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 11/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1127873) e o Despacho Decisório de nº 14/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1136018) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136029** e o código CRC **5335A34B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 461, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Laboratório de Sanidade Aquícola e Aviária (LABSAA),
Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV-RM),
Campus de Rolim de Moura

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.007692/2022-19;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 11/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Daniel Delani (1127873);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1136018);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1136029);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Sanidade Aquícola e Aviária (LABSAA), vinculado ao Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária (DAMV-RM), do campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 04/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137025** e o código CRC **E133A66C**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 461/2022/CPE/CONSEA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE SANIDADE AQUÍCOLA E AVIÁRIA (LABSAA)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO LABORATÓRIO

Art. 1º O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Sanidade aquícola e Aviária (LABSAA), do Curso de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus Rolim de Moura.

Art. 2º O laboratório conta com uma estrutura de pesquisa, didática e prestação de serviços, localizada na Clínica Escola da UNIR no campus de Rolim de Moura.

§1º Este laboratório tem como finalidade o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e extensão, assim como, para as atividades didáticas (realização de aulas práticas, estágios e monitorias), do Curso de Medicina Veterinária da UNIR, campus Rolim de Moura, e áreas afins.

§2º O perfil do laboratório está contemplado no Projeto Político Pedagógico vigente do Curso de Medicina Veterinária, relatando a necessidade de laboratórios (p.254) como uma meta do Departamento de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O LABSAA terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, laboratorista/técnico, alunos de mestrado, de PIBIC e estagiários e monitores, ou de apoio discente, e usuários.

Parágrafo único. Por usuários compreende-se professores e alunos externos aos laboratórios.

Art. 4º A Coordenação do LABSAA será exercida por um professor efetivo do Departamento de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Rondônia, do Campus Rolim de Moura, que atue na área temática de Piscicultura e Ornitopatologia.

Art. 5º São deveres da coordenação:

I - Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;

II - Conservar o patrimônio do laboratório;

III - Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;

IV - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para professores, alunos ou técnicos da UNIR, campus Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade;

V - Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório para pessoas externas à UNIR, campus Rolim de Moura, sendo necessário o preenchimento de um termo de responsabilidade e a anuência prévia do setor de patrimônio;

VI - Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino, como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.);

VII - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;

VIII - Quando necessário vetar a utilização do laboratório aos usuários;

IX - Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

X - Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;

XI - Gerenciar o laboratório e seu(s) laboratorista(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;

XII - Definir as necessidades de materiais e equipamentos a serem adquiridos;

XIII - Encaminhar para o Chefe do Departamento de Medicina Veterinária e para o Diretor do Campus a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

XIV - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o Chefe do Departamento.

Parágrafo Único. O Coordenador é o responsável direto pelo Laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

Art. 6º O funcionário laboratorista será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Art. 7º São deveres do laboratorista:

I - Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;

II - Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do LABSAA;

III - Registrar a entrada e saída de materiais quando em aulas, em pesquisas, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;

IV - Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de uso comum, de consumo e permanentes;

V - Comunicar ao Coordenador do LABSAA qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo ou permanentes;

VI - Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor, ainda que incluam atividades extra laboratoriais, como por exemplo, coleta de materiais;

VII - Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;

VIII - Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização; i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do LABSAA;

IX - Avaliar, em conjunto com o Coordenador do LABSAA, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

XI - Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador do LABSAA.

Art. 8º Os monitores ou bolsistas de apoio discente serão selecionados através de processo seletivo publicado em edital seguindo as normas da Pró- Reitoria de Graduação (PROGRAD), Diretoria de Regulação Acadêmica.

Art. 9º São deveres dos monitores ou bolsistas de apoio discente:

I - Conhecer e cumprir as normas regulamentares do LABSAA;

II - Auxiliar na preparação das aulas práticas;

III - Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e do Coordenador do LABSAA;

IV - Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário sem autorização do Coordenador do LABSAA;

V - Solicitar material ao coordenador ou laboratorista para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

VI - Comunicar aos laboratoristas ou ao professor Coordenador do LABSAA qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regimento.

Art. 10. Serão considerados usuários do laboratório todos os alunos de graduação regularmente matriculados, alunos de outras Universidades (realizando estágios, TCCs, entre outros), alunos de pós-graduação, professores, professores visitantes e servidores da UNIR, desde que previamente autorizados.

Art. 11. São deveres dos usuários:

I - Seguir todas as normas do presente regimento;

II - Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III - Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

IV - Ser responsável pelo material didático, de pesquisa ou de extensão. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do LABSAA;

V - Usar o laboratório sempre com a presença de um laboratorista, professor responsável ou com autorização prévia do Coordenador do LABSAA;

VI - Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

§ 1º São deveres dos alunos de iniciação científica ou de pós-graduação:

I - Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou de monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Coordenador do LABSAA;

II - Ser responsável pela identificação, organização e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

§ 2º São deveres dos professores:

I - Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;

II - Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

III - Solicitar aos laboratoristas ou professor Coordenador a organização do material utilizado nas aulas práticas;

IV - Coordenar as pesquisas e pesquisadores sob sua orientação.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 12. Poderão ser desenvolvidas no laboratório:

I - Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria e projetos de ensino ou de disciplinas, cursos);

II - Atividades de projetos de pesquisa;

III - Atividades de projetos de extensão;

IV - Atividades extra classe;

V - Atividades estabelecidas em convênios entre a Universidade e Empresas Privadas, outras Universidades ou outros Órgãos Públicos, entre outros;

VI - Prestação de serviços à terceiros, podendo ser cobradas através de Empresa Junior ou Fundação.

Art. 13. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

I - Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II - Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;

III - Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina em questão, a não ser com autorização do professor Coordenador.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Coordenador, e em detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 17. Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do LABSAA.

Art. 18. É terminantemente proibido fumar dentro do LABSAA.

Art. 19. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais tóxicos ou perigosos a saúde humana ou animal.

Art. 20. Não utilizar as estufas ou o micro-ondas do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano ou animal.

Art. 21. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Art. 22. Os usuários devem preferencialmente estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, principalmente em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Art. 23. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 24. O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e servidores da UNIR, ou de outros centros, ou instituições também necessitam de cadastro e de autorização prévia do Coordenador para frequentar o LABSAA.

Art. 25. Apenas usuários cadastrados no LABSAA terão acesso ao mesmo fora do horário de expediente dos laboratoristas ou do coordenador, desde que com autorização do Coordenador.

Art. 26. Os horários de funcionamento do LABSAA estarão fixados na entrada do mesmo.

Art. 27. Encerrada as atividades do projeto, o aluno e professor orientador devem comunicar ao Coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente ocorrerá a retirada de seu nome da lista de cadastro e ficará vetada a sua permanência no LABSAA.

Art. 28. Somente terá acesso ao LABSAA o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 29 Equipamentos permanentes ou de consumo do LABSAA deverão ser mantidos no local de permanência, não sendo permitido sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório.

Parágrafo único. Não será realizado empréstimo de equipamentos ou quaisquer materiais pertencentes ao LABSAA, salvo em casos excepcionais com autorização do Coordenador do Laboratório, devendo, nestes casos, haver solicitação formal, eximindo a coordenação do LABSAA e os demais membros de sua estrutura hierárquica de qualquer responsabilidade pelos possíveis danos ou extravios.

Art. 30. O uso de reagentes e materiais de consumo do LABSAA está vinculado às aulas práticas, projetos de pesquisa, de ensino ou de extensão. Para o atendimento a rotina da Clínica Escola/Hospital Veterinário será cobrado o serviço, para a manutenção dos reagentes do laboratório.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para projetos de pesquisa, ensino ou extensão deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores orientadores ou em locais definidos junto aos laboratoristas ou Coordenador, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 31. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 32. A utilização de materiais (permanentes ou de consumo) é de inteira responsabilidade do professor ou do laboratorista que o acompanha na aula prática ou no projeto de pesquisa, ensino ou extensão devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

CAPÍTULO VI MANUTENÇÃO

Art. 33. Os custos para a manutenção e funcionamento do laboratório ficarão a cargo do Departamento de Medicina Veterinária da UNIR, previstos no plano de Ação anual do Campus.

Parágrafo único. O Laboratório poderá requerer recursos por meio de projetos de pesquisa e extensão aprovados em editais de fomento de órgãos oficiais ou da iniciativa privada, como também de serviços prestados à comunidade por meio da Empresa Junior do curso de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VII DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 34. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 35. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou serão disponibilizados após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 36. Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LABSAA, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 14/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004045/2022-55
INTERESSADO: PAULO VILELA CRUZ, IZAIAS MEDICE FERNANDES
ASSUNTO: Digite aqui o texto do assunto... .. .

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

I-Relatório

O presente processo propõe a Institucionalização de laboratório multifuncional de ensino, pesquisa e extensão, denominado Laboratório de Biodiversidade e Conservação – LABICON no Campus de Rolim de Moura, junto à Universidade Federal de Rondônia. Consta dos seguintes docs.: 1) Despacho DAEDC-RM 0935144; 2) Despacho CRM 0937577; 3) Despacho DIREA 0937801; 4) Documento relatório Audin (0937947); 5) Documento relatório DAED (0937950); 6) Despacho CRM 0937951; 7) Despacho DIREA 0949395; 8) Despacho CRM 0950608; 9) Despacho AUDIN 0959793; 10) Regimento Laboratório de Biodiversidade e Conservação (0980121); 11) Ata Ata Reunião CONDEP_02/06/2022 (0990448); 12) Despacho DAEDC-RM 0990450; 13) Despacho DPesq 0993450; 14) Formulário Institucionalização de Laboratório de Pesquisa (0996024); 15) Despacho DAEDC-RM 0996028; 16) Despacho DPesq 0998859; 17) Despacho SECONS 1001161; 18) Minuta para novo documento DAEDC-RM 1003745; 19) Despacho DAEDC-RM 1003763; 20) Despacho SECONS 1009762; 21) E-mail SECONS 1010169; 22) Despacho CamPE 1010699; 23) E-mail CamPE 1014137; 24) E-mail CamPE 1046558; 25) Despacho SECONS 1064381; 26) E-mail SECONS 1066102; 27) E-mail CamPE 1099375; 28) Despacho CamPE 1116793; 29) E-mail CamPE 1119713.

II-Análise

Todos os requisitos para institucionalização de laboratórios de pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia foram cumpridos, conforme previsto no Art. 17 da Resolução nº 409/CONSEA, de 29 de abril de 2022, informamos que no presente processo, que trata da institucionalização do Laboratório de Biodiversidade e Conservação – LABICON do campus da UNIR de Rolim de Moura, foram cumpridos todos os requisitos exigidos para a formação laboratório de pesquisa, em conformidade com o Art. 16 da referida Resolução, quais sejam:

- Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor: Prof. Dr. Izaias Médice Fernandes

- Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos;

- Projeto base do laboratório no núcleo ou campus respectivo e identificação da estrutura física a este associada, na UNIR e fora dela, quando e se houver;

- Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório, constando as demandas de custo, funcionamento e manutenção.

E como fica explicitado no documento (0959793) pela AUDIN: “Entendemos que não há óbice para a utilização do espaço em conjunto, desde que atenda aos ditames e orientações quanto ao dimensionamento e ocupação...”, o que corrobora favoravelmente a utilização em conjunto da sala.

III-Parecer

Com base no exposto, e vislumbrando a necessidade de institucionalização e regularização do Laboratório de pesquisa de Biodiversidade e Conservação – LABICON do Campus de Rolim de Moura, considerando que o processo atende as normas atualmente vigentes no âmbito da UNIR, sou de parecer **FAVORÁVEL**, a aprovação do presente processo por este ser de suma importância no aprendizado, desempenho e pesquisa da área de atuação designada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em 11/10/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131902** e o código CRC **0669F7AD**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
 CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
 DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004045/2022-55

 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE)	
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores	
Parecer	14/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Laboratório de Pesquisa em Biodiversidade e Conservação (LABICON), <i>Campus</i> de Rolim de Moura.
Relator(a)	Conselheiro Antonio Coutinho Neto

Decisão:

Na 125ª sessão extraordinária, em 14/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula
 Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 17/10/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136034** e o código CRC **C8A6EDCA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 14/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1131902) e o Despacho Decisório de nº 15/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1136034) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/10/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1136041** e o código CRC **82500A87**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 462, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Laboratório de Pesquisa em Biodiversidade e Conservação
(LABICON), Campus de Rolim de Moura.

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004045/2022-55;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 14/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Antonio Coutinho Neto (1131902);
- Deliberação na 125ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 14/10/2022 (1136034);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1136041);

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Pesquisa em Biodiversidade e Conservação (LABICON), do Campus de Rolim de Moura.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 04/11/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137067** e o código CRC **4C5E514F**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 462/2022/CPE/CONSEA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (LABICON)

CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Art. 1º O laboratório de Biodiversidade e Conservação (LABICON), do Campus de Rolim de Moura, serve como local de aperfeiçoamento para discentes, estagiários, pós-graduandos, pós-doutorandos e docentes relacionados à diferente área de conhecimento.

Art. 2º O LABICON tem como objetivo principal desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

Art. 3º As atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios apresentam riscos originários do manuseio de material biológico não infectante, produtos químicos e materiais cortantes que podem colocar os usuários em risco.

Parágrafo único. O objetivo deste regimento é apresentar as normas e regras de funcionamento, utilização, conservação e manutenção do Laboratório de Biodiversidade e Conservação do Campus Rolim de Moura, a fim de qualificar as atividades de pesquisa e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura do laboratório.

Art. 4º Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências do laboratório.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 5º A Coordenação do Laboratório de Biodiversidade e Conservação será composta por:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Laboratório de Biodiversidade e Conservação serão escolhidos entre os pesquisadores que fazem parte do Laboratório.

Art. 7º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenador do Laboratório, docentes usuários que realizam atividades diárias no mesmo.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do Laboratório compete:

I - Coordenar, orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades técnicas do Laboratório;

II - Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização do Laboratório;

III - Representar o Laboratório dentro e fora do *Campus* e apresentar relatórios, quando solicitado, constando as atividades, resultados e produtos oriundos das pesquisas realizadas no laboratório.

Art. 9º Realizar a divulgação das atividades do laboratório.

Parágrafo único. Na falta e impedimento legal do Coordenador do Laboratório de Biodiversidade e Conservação, suas atribuições serão desenvolvidas pelo Vice-Coordenador.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 10. O acesso à chave do laboratório será mediante a autorização encaminhado via e-mail à Coordenação do Laboratório.

Art. 11. É obrigatório o registro de utilização de todos os equipamentos deste laboratório, que será feito através de livro de registro próprio.

Art. 12. Dependendo da demanda de cada equipamento, a utilização do mesmo deverá ser previamente agendada com a coordenação do laboratório.

Art. 13. Fica vetada a utilização deste espaço para armazenar materiais de projetos ou de qualquer outra natureza que não pertençam ao laboratório.

Parágrafo único. Após a utilização do laboratório, o interessado deverá retirar todo seu material, e deixar os equipamentos e demais materiais em boas condições para serem reutilizados por outras pessoas, seguindo o protocolo de uso do equipamento e limpeza de material.

Art. 14. O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 15. Não é permitido aos usuários:

- I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;
- III - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade;
- IV - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;
- V - Remover equipamentos do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

Art. 16. Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo.

Art. 17. Todos os usuários que utilizam o Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

Art. 18. A utilização de um equipamento em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos que ocorram no equipamento;

Art. 19. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e entregue ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou;

Art. 20. O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório.

Art. 21. É dever de todos os usuários manter a limpeza e higiene do Laboratório.

Parágrafo único. Todos os itens acima são válidos também para os visitantes, sendo que o acesso e a permanência aos laboratórios somente poderão ser efetuados após receberem instruções de segurança e estarem acompanhados de um docente autorizado que esteja desenvolvendo atividades de pesquisa no laboratório.

CAPÍTULO V DOS REJEITOS E DESCARTES

Art. 22. Os resíduos devem ser separados segundo a sua natureza (sólidos / líquidos).

Art. 23. Os resíduos contendo solventes clorados, tais como clorofórmio e diclorometano deverão ser armazenados em frascos de vidro distintos, e identificados como solventes clorados.

Art. 24. Os resíduos de solventes que não contêm substâncias cloradas (tais como hexano, tetraidrofurano, acetonitrila, metanol, água e misturas destes) deverão ser armazenados em frascos de vidro diferentes dos solventes clorados identificados como solventes não clorados.

Art. 25. Os resíduos especiais (mercúrio, cianetos, benzeno, metais pesados, formol, etc.) devem ser recolhidos separadamente e identificado no vasilhame de recolha (nome dos componentes do resíduo e as classes de perigo) e se possível, deverá haver um local de armazenamento especial para eles.

Art. 26. Todos os resíduos gerados nos laboratórios deverão ser devidamente identificados.

Parágrafo único. As etiquetas devem conter as seguintes informações: nome da(s) substância(s), Laboratório e data.

Art. 27. Os resíduos aquosos, ácidos ou básicos deverão ser neutralizados antes do descarte conforme as normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VI MEMBROS DO LABORATÓRIO

Art. 28. São considerados membros do laboratório docentes, técnicos e discentes que exercerem atividades de pesquisa, direta ou indiretamente, para tal, necessitando anuência formal do coordenador.

Art. 29. O encerramento das atividades exercidas no laboratório não configura automático desligamento.

Parágrafo único. É obrigatório a todos os membros incluírem agradecimentos formais em suas produções de conhecimento caso tenham utilizado as instalações e corpo intelectual do laboratório.

CAPÍTULO VII DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 30. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 31. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório terão acesso restrito até a publicação dos resultados ou após decorrer dois anos da coleta ou produção dos dados.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS DE MANUTENÇÃO

Art. 32. O Laboratório de Biodiversidade e Conservação será mantido por recursos oriundos do Departamento de Educação do Campo, Programas de Pós-Graduação e por projetos específicos com fontes de financiamentos externas (FAPERO, CAPES, CNPq).

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Laboratório.

Art. 34. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 35. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui expostas.

Art. 36. Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento do laboratório.